

ATO DE SANÇÃO Nº 011/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 43, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 007/2025, de 12 de junho de 2025**, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 16 de junho de 2025, transformando na **Lei nº 374/2025, em 17 de junho de 2025**, e:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do projeto de Lei 007, de 12 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **Lei nº 374, de 17 de junho de 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 16 de junho de 2025 que *“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Tutoia/MA, e dá outras providências”*.

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES:61866474200
Assinado de forma digital
por FRANCISCO CARDOSO
RODRIGUES:61866474200
Dados: 2025.06.17
12:12:09 -03'00'
FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Tutoia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a **Loteria Municipal de Tutóia/MA**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, as modalidades lotéricas e jogos de aposta permitidos pela legislação federal.

Parágrafo único. A Loteria Municipal de Tutóia/MA será explorada como serviço público de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, observadas as normas gerais fixadas pela União.

Art. 2º Compete ao Município de Tutóia/MA a regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar sua execução, mediante licitação, a empresas privadas, através de contratos de concessão ou permissão, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A delegação da exploração dos serviços lotéricos deverá ocorrer mediante prévio processo licitatório, na modalidade de **Concorrência**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

§ 1º O prazo da concessão ou permissão será de até **25 (vinte e cinco) anos**, podendo ser renovado, de acordo com o interesse público.

§ 2º As modalidades de jogos permitidas serão aquelas autorizadas em âmbito nacional, observando-se as restrições estabelecidas em leis federais.

Art. 4º A receita líquida arrecadada com a exploração da Loteria Municipal será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I – Saúde Pública;
- II – Educação;
- III – Segurança Pública;
- IV – Assistência Social;
- V – Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os percentuais de distribuição dos recursos para cada uma das áreas previstas.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, com alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre a receita bruta da operação, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 6º A fiscalização da execução dos serviços lotéricos caberá a **Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças – SEMFAZ**, que poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas para garantir o cumprimento das normas desta Lei.

Art. 7º O Município, por meio da sua **Unidade de Controle Interno**, realizará auditorias periódicas nas operações da Loteria Municipal, visando assegurar a legalidade, a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO
CARDOSO
RODRIGUES:6186647
4200

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CARDOSO
RODRIGUES:61866474200
Dados: 2025.06.17
12:12:09 -03'00'

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Tutoia-MA

